



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

LEI Nº 8.328

Institui, na Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Específico sobre “LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS”, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, na rede pública municipal de ensino, como tema transversal do currículo, o programa específico sobre “LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS”, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02, de 15/04/98.

Parágrafo único. O programa mencionado no caput deste artigo, tem caráter educacional e socializante a ser direcionado aos alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 06 de junho de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo